**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .......**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DE 02 MICRO ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SENDO A MESMA LICITAÇAO EXCLUSIVA DAS BENEFICIARIAS DA LEI Nº. 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 - Homologado em:

 **MINUTA DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DE 02 MICRO ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SENDO A MESMA LICITAÇAO EXCLUSIVA DAS BENEFICIARIAS DA LEI Nº. 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014,** que entre si celebram, de um lado, o Município de JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Eloi Tatim da Silva, 407, inscrito no **CNPJ/MF sob n.º 04.217.901/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, ...............................empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º .......................... com sede .........................................., na cidade de ......................, CEP ............, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr....................................**,** inscrito no CPF sob nº. ............................ residente e domiciliado na cidade de ........................, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DE 02 MICRO ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SENDO A MESMA LICITAÇAO EXCLUSIVA DAS BENEFICIARIAS DA LEI Nº. 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014**, conforme Processo LICITATÓRIO nº 009/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

 Conforme Processo LICITATÓRIO nº 009/2019, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL DE 02 MICRO ONIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, SENDO A MESMA LICITAÇAO EXCLUSIVA DAS BENEFICIARIAS DA LEI Nº. 123/2006, NOS TERMOS DO SEU ART. 48, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total para aquisição do objeto ora contratado é de R$**.....................................................**, conforme mapa em anexo, a ser pago na sede do COMPRADOR, Município de JACUIZINHO, nas seguintes condições:

1. À vista, após conclusão do objeto, ou seja, a cada etapa do processo de aquisição dos equipamentos e materiais ambulatoriais;
2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPC-A do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa, integrante do Processo Licitatório Nº 009/2019 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 008/2019.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

 Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

 Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a **CONTRATANTE** desobrigada de qualquer indenização.

 O descumprimento das obrigações assumidas neste
Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA**

 O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual para a aquisição das peças , será de **60 dias a contar da assinatura do presente contrato**, ou até que a **CONTRATADA** cumpra com a entrega total dos materiais objeto deste Contrato, com os acréscimos legais, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

 01. DOS DIREITOS:

 01.1. DA **CONTRATANTE**:

 a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

 b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

 01.2. DA **CONTRATADA**:

 a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

 02. DAS OBRIGAÇÕES:

 02.1. DA **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento ajustado; e

 b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução ao contrato.

 02.2. DA **CONTRATADA**:

1. Atender todas as cláusulas contratuais;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
3. Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da **CONTRATANTE**;
4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
5. Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

 A **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

 a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

 b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:

* 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
* 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
* 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da **CONTRATANTE** o prazo de prorrogação previsto.

 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

 c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

 d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

 São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

 a) Por interrupção dos meios de transporte;

 b) Por Calamidade pública;

 c) Por acidentes que implique em retardamento da entrega dos produtos, sem culpa da **CONTRATADA**;

 d) Por falta de pagamento devido pelo município;

 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUI/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (Quatro) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

 JACUIZINHO/RS, ..............................

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_